



## **MUNICÍPIO DE PALMEIRA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2018**

Regulamenta o artigo nº 16 da Lei Municipal nº 4.272/2016, para efeito de operacionalização do envio mensal ou extraordinário de informações e documentos relativos à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos e unidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Palmeira, ao Sistema de Auditoria Interna via sistema informatizado de gestão – Controle Interno.

Considerando os Princípios Norteadores da Administração Pública, em especial os Princípios da Eficiência e do Planejamento contidos na Constituição Federal.

Considerando a necessidade de permanente verificação das regras de controles internos para a administração pública como requisito para os órgãos de controle seguindo orientações do INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores.

Considerando o aumento da estrutura física e organizacional da Administração Pública Municipal, que para fazer frente a crescente demanda da sociedade, ampliou sua estrutura humana e física, e que assim exige ações inovadoras e amplas, para tempestivamente fazer valer as regras de controles internos.

Considerando a Lei Municipal nº 4.272/2016, que em seu art. 16, atribui à Controladoria Geral do Município a responsabilidade de aperfeiçoar o sistema de controle interno com o uso de normas para verificar a regularidade, cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O Sistema de Auditoria Interna via sistema informatizado de gestão – Controle Interno, constitui instrumento para o exercício do controle interno da administração pública municipal, à luz das competências e atribuições estabelecidas na Constituição Federal em seus arts. 70 e 74, o contido no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e o determinado no art. 16 da Lei Municipal nº 4.272/2016.

Parágrafo único. O Sistema enunciado no caput é, ferramenta eletrônica complementar da Controladoria Geral do Município, para captação de elementos destinados à composição de análises de procedimentos de gestão para verificar a regularidade, cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.



## **MUNICÍPIO DE PALMEIRA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se individualmente a todos os órgãos e unidades administrativas integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, e por consequência a todos os seus agentes públicos integrantes.

Art. 3º A obrigação de prestar contas ao órgão de controle interno independe da forma de trabalho adotada por esse, devendo a obrigação ser cumprida segundo as especificações, sob responsabilidade dos respectivos representantes legais.

Art. 4º O Sistema de Auditoria Interna via sistema informatizado de gestão – Controle Interno, constitui banco de dados que abrange informações contábeis, tributárias, patrimoniais, administrativas e gerenciais dos órgãos e unidades administrativas, além de outros que possam ser requeridos para adequação à dinâmica operacional e à composição das análises das regras de controles internos.

Art. 5º A definição de procedimentos técnicos e operacionais básicos como regras de controles internos, com adoção obrigatória pelos órgãos e unidades administrativas sujeitas a presente Instrução Normativa, constitui-se regra necessária à padronização de critérios para o adequado exercício dos controles interno, externo e social.

Art. 6º As informações do Sistema de Auditoria Interna via sistema informatizado de gestão – Controle Interno, serão utilizadas pela Controladoria Geral do Município para fins de análises dos dados da gestão e planejamento de medidas que fortaleçam o sistema de controle interno.

Parágrafo Único. O acesso às informações e inserção dos dados no Sistema Informatizado de Gestão – Controle Interno, é restrito aos usuários – agentes públicos – que operam o referido Sistema, mediante login e senha, em caráter pessoal e intransferível.

Art. 7º Os agentes públicos efetuarão a inserção e registro de dados, esclarecimentos e documentos via Sistema Informatizado de Gestão – Controle Interno, garantindo a fidelidade dos mesmos, com base no Princípio da Objetividade, onde os registros devem estar baseados em documentos que comprovem a ocorrência das respectivas transações informadas.

Parágrafo Único. Os dados inseridos no Sistema Informatizado de Gestão – Controle Interno – constituem declaração formal do agente público responsável, e serão utilizados como fator determinante à orientação da análise material dos procedimentos de gestão para verificar a regularidade, cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.

Art. 8º Os órgãos e unidades administrativas integrantes da Administração Direta e Indireta, sujeitos a essa Instrução Normativa, deverão instituir mecanismos destinados a manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos



## **MUNICÍPIO DE PALMEIRA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

registros e procedimentos administrativos, podendo serem requeridos a qualquer tempo pela Controladoria Geral do Município.

Art. 9º A inserção e registro de dados e documentos ao Sistema Informatizado de Gestão – Controle Interno, serão realizados até o décimo dia do mês seguinte ao do encerramento do mês civil, de conformidade com a agenda de obrigações definida pela Controladoria Geral do Município, em ato próprio e apartado.

§ 1º Se o prazo final para a inserção e registro de dados e documentos ao Sistema Informatizado de Gestão – Controle Interno, ocorrer em dia sem expediente oficial, o mesmo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O recebimento definitivo dos dados e documentos no Sistema Informatizado de Gestão – Controle Interno, obedecerá como condição prévia a indispensável verificação das situações definidas em regras internas de consistência.

§ 3º Em medida complementar a inserção e registro de dados e documentos mensais ao Sistema Informatizado de Gestão – Controle Interno, a critério da Controladoria Geral do Município, ocorrerá Auditoria Interna na modalidade especial ou extraordinária, via sistema informatizado de gestão – Controles Internos, que visa averiguar situações extraordinárias ou irregulares.

Art. 10 Após a liberação do Sistema Informatizado de Gestão – Controle Interno, para a inserção e registro de dados e documentos, o atendimento às solicitações deve ocorrer de imediato, não podendo ultrapassar as datas limites estabelecidas.

Parágrafo Único. A exatidão dos dados e documentos enviados através do Sistema Informatizado de Gestão – Controle Interno – é de estrita responsabilidade dos agentes públicos (servidores efetivos, agentes políticos e cargos comissionados), representantes legais e técnicos dos órgãos e unidades administrativas habilitados para operar o referido sistema informatizado, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos.

Art. 11 O recebimento pelo Sistema Informatizado de Gestão – Controle Interno, das informações e dados transmitidos ao Sistema, não extingue irregularidades por quaisquer fatos e atos, que são de plena responsabilidade dos administradores dos respectivos órgãos e unidades administrativas, devendo-se salientar que o citado sistema constitui instrumento de captação para composição da base de dados para análise, validação, checagem, auditoria ou perícia.

Art. 12 Em se constando a ocorrência de inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, o fato será apurado com base na ocorrência de crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal.

Art. 13 O não atendimento às disposições dessa instrução normativa, bem como o não envio tempestivo dos dados, ensejará a abertura de processo de sindicância para apurar



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

as responsabilidades funcionais de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 1.700/94.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Setembro de 2018.

**SILMARA CARDOSO HIPÓLITO  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EDIR HAVRECHAKI  
PREFEITO MUNICIPAL**